

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2013.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 36 (TRINTA E SEIS) SERVIDORES DE REDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA FULL PRIME COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

A **Agência Nacional do Cinema – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF/MF sob o N.º [REDACTED] Cédula de Identidade N.º [REDACTED] expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **FULL PRIME COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.317.801/0001-39, estabelecida na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, localizada na Av. Presidente Vargas, 650, andar 9, conjunto 91, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO CARVALHO**, ocupando o cargo de sócio e administrador, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo Nº01580.012994/2013-19, Pregão Eletrônico N.º 027/2013, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se os contratantes ao que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.555 de 4 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

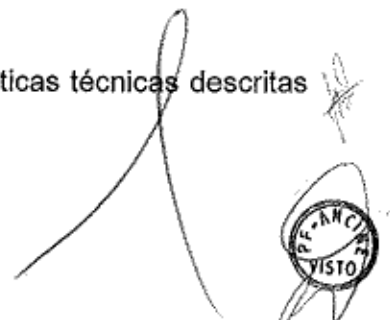
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem como objeto a aquisição de 36 (trinta e seis) servidores de rede para utilização da Agência Nacional do Cinema - ANCINE.
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2013**, seus anexos e demais elementos constantes no Processo nº 01580.012994/2013-19.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

SERVIDOR DE REDE

- 2.1 O equipamento deverá ser novo de primeiro uso. As características técnicas descritas abaixo são mínimas e de atendimento obrigatório.



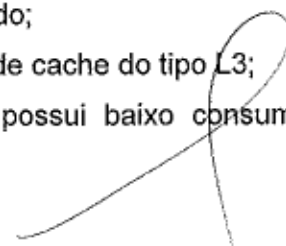
Agência Nacional do Cinema

GABINETE

- 2.1.1 O equipamento com chassi do tipo rack padrão 19"
- 2.1.2 Altura máxima de 2 (dois) U;
- 2.1.3 Todos os acessórios necessários para a instalação do servidor em rack deverão ser fornecidos juntamente com o mesmo;
- 2.1.4 Trilhos deslizantes, originais do fabricante do equipamento
- 2.1.5 O Gabinete deverá ser fornecido com organizador de Cabos;
- 2.1.6 O Gabinete deve dispor de pelo menos 08 (oito) baias internas para discos rígidos padrão SAS de até 3,5" (três polegadas e meia);
- 2.1.7 O equipamento deve permitir a abertura/remoção de placas e discos sem a necessidade de utilizar ferramentas;
- 2.1.8 01 (uma) baia capaz de suportar unidade de DVD-RW;
- 2.1.9 Deverá possuir tecnologia que detecte a abertura do chassi;
- 2.1.10 Elementos de fixação para organização de cabos após instalação do equipamento no rack.

PROCESSAMENTO

- 2.1.11 Possuir no mínimo 02 (dois) sockets para permitir a instalação de 2 (dois) chips de processadores;
- 2.1.12 Possuir no mínimo 02 (dois) processadores instalados, com índice de desempenho que atenda ao especificado abaixo;
- 2.1.13 Cada processador deve possuir no mínimo 08 (oito) núcleos.
- 2.1.14 Cada processador deve operar a pelo menos 2,4 GHz de frequência;
- 2.1.15 O processador deve possuir a tecnologia Intel VT, AMD-V ou similar, para permitir para-virtualização de sistema operacional;
- 2.1.16 Desempenho: Índice "SPECint_rate_base", auditado, mínimo de 580 (quinhentos e oitenta) pontos no teste CPU2006 realizado com dois processadores de oito núcleos instalados, para o equipamento ofertado ou equipamento de mesma arquitetura. Entende-se como mesma arquitetura, equipamento do mesmo fabricante e da mesma série de modelos do equipamento ofertado, com placa mãe e processadores também da mesma série daqueles do equipamento ofertado;
- 2.1.17 Cada processador deve possuir no mínimo 20 (vinte) MB de cache do tipo L3;
- 2.1.18 Cada processador deve possuir cache inclusivo, que possui baixo consumo de energia;



Agência Nacional do Cinema

- 2.1.19 Os processadores deverão ser todos do mesmo tipo e modelo, x86 compatíveis, suportando sistemas operacionais e aplicações de 32 e 64 bits;
- 2.1.20 Deverá ser permitida a coexistência de sistema operacional de 64 bits e aplicações de 32 bits.

MEMÓRIA

- 2.1.21 O servidor deve possuir instalado no mínimo 64 (sessenta e quatro) GB de memória RAM;
- 2.1.22 A memória RAM deve ser do tipo DDR3 RDIMM e deve operar a uma frequência mínima de 1600 MHz;
- 2.1.23 O servidor deve suportar expansão de memória até pelo menos 768 (setecentos e sessenta e oito) GB;
- 2.1.24 O servidor deve possuir pelo menos 8 slots de memória livres para expansão;
- 2.1.25 Cada módulo de memória deve ter capacidade de no mínimo 08 (oito) GB;
- 2.1.26 Deverá possuir tecnologia de correção de multi-bit errors como Advanced ECC ou Chipkill ou SDDC.

CONTROLADORA RAID

- 2.1.27 Possuir, no mínimo, 01 (uma) controladora RAID SAS (Serial Attached SCSI) para os discos rígidos;
- 2.1.28 Possuir canais suficientes para o controle da capacidade total de discos suportados, conforme especificado no item 3.1.94;
- 2.1.29 Possibilitar a implementação por hardware dos níveis de RAID 0, 1+0, 1 e 5.
- 2.1.30 Taxa de transferência mínima de 6.0 Gb/s;
- 2.1.31 As funcionalidades de array devem ser implementadas e configuradas por hardware através de utilitário específico.

SISTEMA DE ARMAZENAMENTO

- 2.1.32 O equipamento deve possuir capacidade total de armazenamento instalada de, no mínimo, 900 (novecentos) GB;
- 2.1.33 Mínimo de 03 (três) unidades de disco rígido internas ao gabinete, com até 3,5" (três polegadas e meia);
- 2.1.34 O disco rígido deve ser do tipo SAS com velocidade mínima de 10.000 RPM;
- 2.1.35 Cada disco deverá possuir capacidade mínima de 300 (trezentos) GB;



Agência Nacional do Cinema

- 2.1.36** O hardware deve permitir a troca dos discos rígidos sem a necessidade de desligar o equipamento (hot plug e hot swap);
- 2.1.37** O hardware deve suportar RAID de nível 0,1, 1+0 e 5.

UNIDADE DE LEITURA DVDROM

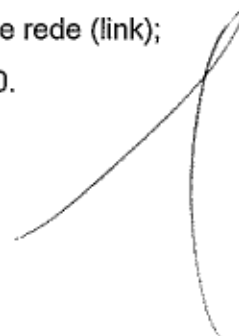
- 2.1.38** Unidade de leitura e gravação de mídias padrão DVD e CD, compatível com mídias DVD-R, CD-R, DVD-/+RW e CD-RW, com velocidades de 24X, ou superior, para leitura de CD e 8X, ou superior, para leitura de DVD.

PLACA MÃE

- 2.1.39** O chipset deve ser da mesma marca do fabricante do processador e ser compatível com o processador;
- 2.1.40** Deve possuir mínimo de 1 (uma) interface para acesso a console do sistema;
- 2.1.41** Deve possuir mínimo de 04 (quatro) portas USB padrão USB 2.0 ou superior, sendo pelo menos 02 (duas) na parte frontal do gabinete;
- 2.1.42** 01 (uma) controladora RAID/SAS integrada ou placa filha, suporte taxa de transferência não inferior a 6.0 Gb/s, processada, com cachê mínimo de 512MB e níveis de RAID 0, 1, 10 e 5.

INTERFACES DISPONÍVEIS

- 2.1.43** Pelo menos 06 (seis) slots PCI-Express x8 ou superior;
- 2.1.44** Controladora de vídeo integrada de no mínimo 08 (oito) MB de memória não compartilhada;
- 2.1.45** Mínimo de 04 (quatro) interfaces de rede padrão Ethernet, 10BASE-T/100BASE-TX/1000BASE-T, todas com as seguintes características:
- Possibilidade de operar a 10/100/1000 Mbps com reconhecimento automático da velocidade da rede (autosense);
 - Conector blindado, padrão RJ-45 fêmea;
 - Indicadores luminosos de integridade e atividade de rede (link);
 - Suporte à Wake-on-Lan (WOL) ou suporte a IPMI 0.



Agência Nacional do Cinema

FONTE DE ALIMENTAÇÃO CHAVEADA

- 2.1.46 O equipamento deve possuir no mínimo 02 (duas) fontes redundantes;
- 2.1.47 A capacidade da fonte de energia deve ser compatível com o consumo de energia do equipamento;
- 2.1.48 O equipamento deve permitir a troca da fonte de energia sem a necessidade de desligá-lo (hot plug), gestão automática de voltagem de entrada 110 V a 220 V, 60 Hz.

GERENCIAMENTO

- 2.1.49 Prover software de gerenciamento de hardware desenvolvido pelo próprio fabricante do equipamento ou licenciado para ele.
- 2.1.50 Deve prover todos os device drivers e programas/manuais para os sistemas suportados e utilitários de gerenciamento e diagnóstico do Servidor.
- 2.1.51 Deve possuir as seguintes funcionalidades para gerenciamento remoto:
- Enviar alerta quando processador, memória ou discos rígidos entrarem em estado de pré-falha, isto é, o alerta será enviado antes da ocorrência da falha e o componente degradado deverá ser substituído;
 - Notificação, em caso de falha, via e-mail;
 - Gerenciamento remoto de todo ambiente;
 - Identificação de alterações nas configurações de hardware ou de drivers do sistema;
 - Deve possuir recurso de notificação automática e monitoramento remoto contínuo de eventos de hardware pelo próprio fabricante do servidor, com a finalidade de proativamente diagnosticar falhas e restauração rápida do sistema;
 - Deve possuir capacidade de realizar diagnóstico de falhas com indicação através de luzes indicadoras pelos seus subsistemas ou consolidado em painel frontal indicativo, para as seguintes atividades e subsistemas: subsistema de processadores; subsistema de memória RAM; subsistema de unidades de disco; subsistema de fonte de alimentação; subsistema de alimentação de processadores e subsistema de refrigeração.

GARANTIA

Agência Nacional do Cinema

- 2.1.52** A contratada deverá prestar garantia aos equipamentos fornecidos , no local onde se encontrarem instalados , por um período mínimo de 60 (sessenta) meses a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos;
- 2.1.53** O atendimento de cada chamado técnico será feito nos locais de instalação dos equipamentos em até 04 (quatro) horas após a abertura do chamado técnico;
- 2.1.54** Solução do problema que originou o chamado técnico em até 06 (seis) horas após o início do atendimento;
- 2.1.55** Caso a Contratada não logre êxito no restabelecimento de qualquer equipamento e/ou componente dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente obrigada a substituir o mesmo por outro equipamento similar e com configuração igual ou superior ao equipamento que está sofrendo manutenção, até que o mesmo tenha sua condição normal de operacionalidade restabelecida;
- 2.1.56** As peças defeituosas deverão ser substituídas por componentes equivalentes, de qualidade igual ou superior ao original, sempre que não for possível o reparo e tecnicamente admissível este upgrade;
- 2.1.57** As despesas, tais como deslocamento de técnicos, transporte, impostos e seguros dos equipamentos e/ou componentes substituídos serão de responsabilidade da Contratada;
- 2.2** A Contratada deverá fornecer número telefônico para abertura de chamados técnicos, que serão identificados por código/número, data e hora de abertura.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.1** Executar com exatidão a entrega do objeto contratado, sob pena de responsabilidade;
- 1.2** Manter, por seus representantes, prepostos ou eventuais empresas subcontratadas, sigilo quanto aos trabalhos executados e elementos utilizados;
- 1.3** Manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de participação no edital de contratação;
- 1.4** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela ANCINE.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos que estejam em desacordo com as especificações deste Contrato.
- 4.2** Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.



Agência Nacional do Cinema

- 4.3 Efetuar o pagamento dentro dos prazos preestabelecidos em contrato após o recebimento definitivo pela área responsável, condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E PAGAMENTO

- 5.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento de Contrato, o preço total de R\$ 957.096,00 (Novecentos e cinquenta e sete mil e noventa e seis reais), incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização, conforme Proposta Comercial e Planilha detalhada no quadro consolidado de materiais/serviços;
- 5.2 O pagamento será efetuado em **até 5 (cinco) dias úteis** após o aceite do objeto, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **ANCINE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 5.3 O pagamento da Nota-Fiscal/Fatura será efetuado após a conclusão das etapas com o respectivo aceite do servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 5.4 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 5.5 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX/100}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.6 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;

- 5.6.1 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de



Agência Nacional do Cinema

forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

- 5.7 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta "ON LINE" pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 5.8 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 5.9 A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento;
- 5.10 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 5.11 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.12 O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

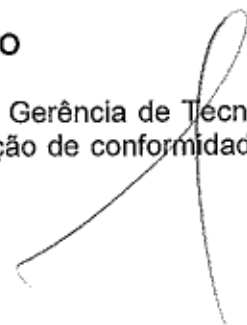
- 6.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta contratação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2013, alocados no Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade - Elemento de Despesa 4.4.90.52; Fonte 0100.
- 6.2 Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho Nº 800831/13 , em 27/12/2013, no valor total de R\$ 957.096,00 (Novecentos e cinquenta e sete mil e noventa e seis reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A fiscalização do objeto do presente Termo de Referência será exercida por um representante da **ANCINE**, designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES PARA ACEITE DO OBJETO

- 8.1 O produto objeto deste Termo de Referência será aceito pela Gerência de Tecnologia da Informação (GTI), após testes de funcionamento e verificação de conformidade das



Agência Nacional do Cinema

características do produto entregue em relação às especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência e na proposta da licitante vencedora;

- 8.2 Fica estabelecido o prazo de cinco dias úteis, após recebimento e instalação do objeto, para se efetuar os testes e verificações mencionadas no item anterior;
- 8.3 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a licitante vencedora obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela ANCINE;
- 8.4 Somente será emitido o ACEITE DO OBJETO após a conclusão do TESTE do produto.

CLÁUSULA NONA LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 9.1 Os equipamentos e seus acessórios deverão ser entregues no seguinte endereço:

Gerência de Tecnologia da Informação da ANCINE
Av. Graça Aranha, nº. 35 – sala 608.
Centro – Rio de Janeiro – RJ.

- 9.2.1 O prazo para entrega será de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 10.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 10.2 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, as seguintes sanções segundo a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa:



Agência Nacional do Cinema

- 11.2.1 Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 11.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a possível prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 16.1** deste Contrato;
- 11.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 11.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 11.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 11.2.6 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 11.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 11.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 11.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 11.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- 11.10** À critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO



Agência Nacional do Cinema

- 12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 12.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado no início do serviço;
 - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
 - f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
 - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
 - i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
 - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
 - l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 - m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2º desse artigo;
 - n) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - p) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;



Agência Nacional do Cinema

- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- r) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

13.1 Este Contrato vigorará durante o período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo, a critério da **ANCINE**, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

14.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

E, para firmeza e validade do que foi contratado lavrou-se o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes; **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 2014

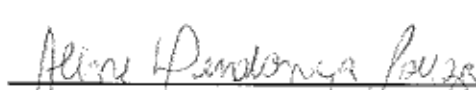
CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema – **ANCINE**

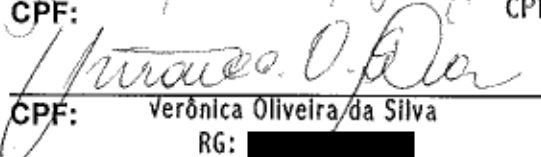

MANOEL RANGEL NETO
Diretor-Presidente

CONTRATADA: Full Prime Comércio e Serviços de Informática Ltda - ME


JOSÉ ROBERTO CARVALHO
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:


Aline Mendonça Souza
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]


Verônica Oliveira da Silva
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

